



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2015-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, E A EMPRESA H.F.VAZ-EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, infra-assinados, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **H.F. VAZ - EPP**, com sede em Novo Repartimento - PA, na Av. Beija Flor Qd. 26 lote 05, Bairro Uirapuru, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.858.050/0001-31 e Inscrição Estadual nº 15.180.437-0, neste ato representada por Proprietário, Sr HERNANDES FREITAS VAZ, CPF nº 305.129.132-34, RG nº 2041688 SSP/PA, residente e domiciliado à Tv. W 4 Quadra 20, Bairro Cohab - Tucuruí - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-012-15, processo nº 028/15-CPL-PMBB**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário e materiais de consumo, destinados ao Laboratório de Informática do Pólo da IFPA em Breu Branco-PA, conforme descrições e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do presente edital.

1.2- A Contratada foi vencedora dos Lotes, conforme abaixo descritos:

LOTE 02 – MOBILIÁRIO (05 Itens)					
Ítem	Descrição	Qtde.	Und.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
01	TELEVISOR 55" SMART TV 3D. Tela de LED Full HD, Wi-Fi, controle remoto. MARCA:PHILCO MODELO: PH 55 E 51 DSGW	01	Und	3.600,00	3.600,00
02	MESA PARA ESCRITÓRIO. Medindo no mínimo 1,60m de comprimento por 80cm de largura, com gavetas. MARCA:PANDIN MODELO: MAN 160	03	Und	460,00	1.380,00



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



03	MESA ESCOLAR RESISTENTE. Medindo 0,70cm de comprimento por 0,50cm de largura por 0,70cm de altura. MARCA:PAIN MODELO: MX 90	30	Und	150,00	4.500,00
04	Mesas para computadores 1,50m x 0,80m MARCA:PANDIN MODELO: MX 150	15	Und	280,00	4.200,00
05	Cadeira Digitador, almofada no assento e no encosto, sem braço, ergonômica. MARCA:CACALETTI MODELO: 4008	30	Und	220,00	6.600,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 02					20.280,00

LOTE 03 - MATERIAL DE CONSUMO (14 Itens)

Ítem	Descrição	Qtde.	Und.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
1	Apagador p/ quadro branco, feltro especial 100% lã super macio e resistente, com base reforçada, medindo 15x4,5x2,5cm MARCA:RADEX	20	Und.	6,00	120,00
2	Caixa arquivo (arquivo morto) material plástico polionda- 135x250x360mm. Qualidade igual ou superior às marcas: dello, frama, polibras MARCA:POLIBRAS	5	Und.	7,00	35,00
3	Caneta esferográfica, cor preta, ponta grossa (1,0mm) material plástico, corpo hexagonal, tampa ventilada, cx com 50 unid. MARCA:INJET PEN	1	Cx	35,00	35,00
4	Caneta esferográfica, cor vermelha, ponta grossa (1,0mm) material plástico, corpo hexagonal, tampa ventilada, cx com 50 unid. MARCA:INJET PEN	1	Cx	35,00	35,00
5	Fita crepe, tipo gomada, medindo 50mmx50mm, monoface MARCA:FIT PEL	10	Und.	18,00	180,00
6	Caneta esferográfica, cor azul, ponta grossa (1,0mm) material plástico, corpo hexagonal, tampa ventilada, cx com 50 unid. MARCA:INJET PEN	1	Cx	35,00	35,00
7	Liga tipo elástico látex amarelo nº 18 100g MARCA:RED BOR	1	Pct	5,00	5,00
8	Papel sulfite 75g alcalino, 210x297, A4, cor branca MARCA:CHAMEX	50	Cx	160,00	8.000,00
9	Pasta plástico, com elástico, lombo pequeno, 20mm, cor transparente MARCA:PLAS	250	Und.	3,00	750,00
10	Réguas, material poliestireno, tam. 30cm, cor transparente MARCA:CRISTAL	10	Und.	2,00	20,00
11	Barbante 6 fios, algodão cru. 100% algodão, rolo com cerca de 100m MARCA:KOREA	2	Und.	12,00	24,00
12	Caneta marca texto, não toxica, cor verde MARCA:GOLLER	1	Cx	17,00	17,00



13	Envelope saco Kraft natural, para correspondência, papel pardo, Nas dimensões 250x353cm MARCA:FORONI	1	Cx	44,00	44,00
14	Lápis preto, material corpo madeira MARCA:INJET PEN	1	CX	150,00	150,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 03					9.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- a) Pregão Presencial PP-CPL-012-15 - Processo nº 028/15-CPL/PMBB;
- b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

2.2- Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRANSPORTE, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1- Os produtos serão requisitados através de emissão de ORDEM DE COMPRA.

3.2- Os produtos constantes do **Lotes 02**, serão entregues em até **05 (cinco) dias úteis**, e os produtos constantes do **Lote 03**, serão entregues em até **02(dois) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Compra e recebimento da mesma pela CONTRATADA.

3.3- O local para entrega dos produtos será na Prefeitura Municipal de Breu Branco, sito à Av. Belém, s/nº, Centro - Breu Branco-PA. As entregas deverão ser feitas no horário das 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas.

3.4- Todas as despesas com transporte, carga e descarga e acondicionamento dos produtos serão de inteira responsabilidade do fornecedor. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículos e condições adequadas.

3.5- Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

3.6- A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "3.2" sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

3.7- O adjudicante reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.



3.8- Os produtos que não apresentarem dentro das especificações requeridas serão devolvidos ao fornecedor para substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Breu Branco.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

4.1- Os equipamentos fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

.2- Todos os equipamentos e materiais permanentes terão garantia mínima de 12(doze) meses contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O presente Contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por um período de **06 (seis) meses**, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na cláusula primeira.

6.2- Nos preços fixados estão incluídos todos os impostos incidentes sobre os produtos.

6.3- Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, salvo eventuais alinhamentos que se façam necessários, obedecidas as disposições da Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1- A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

7.2- Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste Contrato.

7.3- Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de **majoração** ou **redução**, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

7.4- A obrigatoriedade da CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação para **mais ou menos** dos preços contratados vigirá enquanto o Contrato



estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

7.5- As recomposições de que tratam esta cláusula, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado, será de **R\$ 29.730,00**(Vinte e nove mil, setecentos e trinta reais).

8.2- O valor deste contrato será empenhado na seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento fiscal vigente:

1020.0612.364.0010.2024 - Apoio ao Ensino Superior / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo / 4.4.9.0.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA NONA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1- O pagamento será efetuado mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, de acordo com a solicitação efetivamente executada, cumpridos os seguintes requisitos:

9.1.1- Apresentação de Nota Fiscal / Fatura em nome de **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**, sito à **Av. Belém, s/nº, Centro - Breu Branco-PA, CNPJ nº 34.626.440/0001-70**. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, comprovando regularidade com o FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todas as certidões em validade;

9.1.2- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1- São responsabilidades da CONTRATADA:



12.1.1- O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;

12.1.2- O fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

12.1.3- Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

12.1.4- Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

12.1.5- Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

12.1.6- Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.7- Substituir os produtos avariados no prazo estabelecido neste Contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

12.1.8- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.9- Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação sanitária;

12.1.10- Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

12.2- São responsabilidades da CONTRATANTE:

12.2.1- Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

12.2.2- Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Nona do presente contrato.

12.2.3- Fiscalizar a execução do presente Contrato.

12.3- O recebimento definitivo não exige a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos produtos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

14.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1- advertência;

14.1.2- multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

14.1.3- multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

14.1.4- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.5- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.1.3 desta cláusula;

14.1.6- as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

14.1.6.1- das sanções estabelecidas no item 14.1, subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

14.1.6.2- da sanção estabelecida no item 14.1, subitem 14.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;



14.2- O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3- Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.9 deste Contrato;

14.3.1- A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

14.4- As sanções previstas nos itens 14.1, 14.2, 14.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

14.5- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

14.5.1- Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

15.1- No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Quarta, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

15.2 - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento da entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.3 - Na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes dos itens "a", "b" e "c", acima, a contratada deverá comunicar por escrito e comprovar no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, sito à Av. Belém, S/nº, Bairro Centro, CEP 68.488.000 – Breu Branco- PA.

16.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.



16.3. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

16.4- EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 11.535, DE 01/06/2014, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM, AS PARTES DEVERÃO ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, OBRIGATORIAMENTE POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

16.4.1- O aplicativo que a CONTRATADA deverá utilizar para esse fim é o "ASSINADOR LIVRE", o qual está disponibilizado para "download" no site: www.breubranco.pa.gov.br, conforme INFORME nº 001/2015-SEAD, publicado em 19/02/15.

16.5- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

16.6- A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 10 de Junho de 2015.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

ADIMILSON LUIS MEZZOMO
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA:

HERNANDES FREITAS VAZ



TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: